



MIV
SEGURANÇA
PRIVADA

☎ 32.99130-0225

📷 @mivseg

mivseguranca.contato@gmail.com

Rua Altivo Brandão, 340 - Bairro Santana
Ubá - MG - CEP: 36.506-040

CNPJ: 56.120.904/0001-05

RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2025.
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2025.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO: ABERTO

Recurso em face do item: 3.

Saudações excelentíssimo sr. Pregoeiro e demais responsáveis,

A empresa **MIV SEGURANÇA PRIVADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.120.904/0001-05, sediada no endereço Rua Altivo Brandão, N 340, Bairro Santana, Cidade de Ubá - MINAS GERAIS, telefone/fax nº 32991300225/32984830227, por intermédio do seu representante legal Sr(a) **VICTOR CUNHA DE ANDRADE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG19879724 e do CPF nº 123245896-13 na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal, na qualidade de participante da licitação na modalidade de Presencial, instaurado por esta Prefeitura Municipal, representante legal da empresa acima qualificada, vem declarar **RECURSO** em face da **empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI ME** com CNPJ 13.831.697/0001-94, declarada como habilitada no item 3, com menor preço, contudo essa habilitação deve ser cancelada pois a empresa apresentou um valor de lance muito menor do que o correto para esse caso.

Logo, fundamentamos que:

I. DOS FUNDAMENTOS EDITALICIOS DO RECURSO

Após minuciosa avaliação dos termos constantes no edital e no projeto básico, verificamos que o valor definido como vencedor para a execução do objeto licitado é inviável do ponto de vista técnico e econômico. Essa constatação baseia-se em análises de mercado e estudos especializados conduzidos por nossa equipe, os quais indicam que os custos reais para a realização do serviço/produto são significativamente superiores ao valor estabelecido.



MIV
SEGURANÇA
PRIVADA

☎ 32.99130-0225

📷 @mivseg

mivseguranca.contato@gmail.com

Rua Altivo Brandão, 340 - Bairro Santana
Ubá - MG - CEP: 36.506-040

CNPJ: 56.120.904/0001-05

Ressaltamos que a manutenção de um valor inexecutável tende a afastar empresas sérias e qualificadas da disputa, o que compromete a competitividade do certame e, por consequência, prejudica o atendimento ao interesse público na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

O valor oferecido na presente licitação (285,00 Duzentos e oitenta e cinco reais) no contexto de um registro de preços, o valor apresentado é completamente inviável, considerando que a execução do serviço - neste caso, de segurança desarmada - está condicionada à existência de uma demanda efetiva. Segundo o Sindicato dos vigilantes, o valor MINIMO em eventos com duração de 1h até 8h é de R\$ 192,25, e o valor destinado para alimentação é de R\$26,77 por dia trabalhado, somente com esses dois itens já temos o valor de R\$219,02 valendo ressaltar que, a empresa está situada em Três Corações, cidade que fica aproximadamente 317,2 km de distancia da cidade de Dolores do Turvo (05 horas aproximadas de viagem) o que exige um gasto maior com combustível para vir executar o serviço e a proposta ofertada por eles foi de apenas R\$285,00 sobrando muito pouco para os demais gastos. Conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei de Licitações, uma proposta pode ser desclassificada por apresentar preço inexecutável, ou seja, quando os valores ofertados não demonstram ser suficientes para garantir ao proponente uma remuneração mínima ou compatível com os encargos decorrentes da execução contratual.

No item 3 do presente edital, na categoria 8 deixa explicitamente claro a questão de inexequibilidade e a resposta deve ser dada pela Administração:

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

De acordo com a legislação em vigor, é dever da Administração Pública assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, o que envolve não apenas a análise do menor preço, mas também a verificação da capacidade técnica e financeira dos participantes do certame.



MIV
SEGURANÇA
PRIVADA

☎ 32.99130-0225

📷 @mivseg

mivseguranca.contato@gmail.com

Rua Altivo Brandão, 340 - Bairro Santana

Ubá - MG - CEP: 36.506-040

CNPJ: 56.120.904/0001-05

O princípio da economicidade, previsto na legislação de licitações, tem como objetivo assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos. Assim, a aceitação de uma proposta com valor inexequível vai de encontro a esse princípio, podendo ocasionar riscos e prejuízos à Administração no decorrer da execução contratual.

II- DOS FATOS

Às exatas 13:00 horas se deu início ao pregão presencial na Prefeitura de Dores do Turvo, tendo como proposta habilitada e aceita: **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI ME** inscrita sob o CNPJ 13.831.697/0001-94 levando como valor ofertado final de R\$ 285,00 (um valor aproximadamente de 50,28% a menos do previsto que seria R\$573,33).

III- DO DIREITO

1- Critério de Exequibilidade para Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

Para serviços que demandam dedicação exclusiva de mão de obra, como vigilância, limpeza ou manutenção predial, o Decreto nº 9.507/2018 estabelece como referência que as propostas devem respeitar, no mínimo, 75% do valor estimado pela Administração. Esse percentual busca assegurar a viabilidade econômica da contratação, considerando salários, encargos trabalhistas e custos com materiais. Ofertas com valores inferiores a esse limite são consideradas inexequíveis, pois não garantem a cobertura adequada dos custos necessários à execução regular e eficiente do serviço.

2- A aplicação do Preço Inexequível

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considera-se inexequível a proposta cujo valor apresentado é claramente insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. De acordo com o Art. 41, §1º, a proposta é tida como inexequível quando os preços ofertados não cobrem os custos indispensáveis à plena execução do objeto contratado, comprometendo sua viabilidade. Diante disso, é responsabilidade da Administração desclassificar qualquer proposta com valores abaixo do necessário para



MIV
SEGURANÇA
PRIVADA

☎ 32.99130-0225

📷 @mivseg

mivseguranca.contato@gmail.com

Rua Altivo Brandão, 340 - Bairro Santana
Ubá - MG - CEP: 36.506-040

CNPJ: 56.120.904/0001-05

suprir adequadamente despesas com mão de obra, materiais e demais insumos essenciais à execução do contrato.

3- Critérios de Exequibilidade Previstos na Lei

O Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os critérios a serem utilizados na análise da viabilidade das propostas apresentadas em licitações. A legislação autoriza que, em determinadas situações, a Administração adote mecanismos objetivos para essa verificação, como a fixação de percentuais mínimos de lucro e a comparação com valores de mercado. Esses parâmetros conferem maior transparência ao processo e garantem segurança jurídica às partes envolvidas, evitando que propostas inviáveis sejam aceitas e permitindo à Administração aferir se os preços propostos são suficientes para cobrir os custos mínimos necessários à execução contratual. Além disso, o Art. 23 da mesma lei destaca a importância da análise comparativa com os preços praticados no mercado. A inexecuibilidade de uma proposta pode ser identificada justamente pela discrepância em relação a valores de referência amplamente reconhecidos, como os custos de materiais, salários e demais condições usuais. Tais referências precisam ser devidamente justificadas e, caso apresentem inconsistências, cabe à Administração reavaliar o enquadramento do preço como inexecuível. Propostas que se afastam de forma significativa dos preços de mercado, sem apresentação de justificativa técnica compatível, podem ser consideradas inviáveis por não assegurarem a sustentabilidade econômica da contratação.

4- Impactos da Inexecuibilidade na Qualidade e Continuidade do Serviço

Uma proposta com valor inexecuível representa um risco direto à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços, já que há grande chance de a empresa contratada não conseguir cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas. Tal situação pode levar à necessidade de substituição do prestador, ocasionando atrasos e aumento de custos para a Administração Pública. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a definição de critérios para aferição da exequibilidade deve levar em conta esses possíveis prejuízos, uma vez que a finalidade da norma é assegurar contratações sólidas, que garantam a regularidade, a qualidade e a segurança na execução dos serviços públicos. O Art. 41 da referida lei atribui à Administração a responsabilidade de, de forma preventiva, identificar e eliminar do certame propostas inviáveis economicamente. Isso reforça que a análise da exequibilidade não é uma faculdade discricionária, mas sim um dever legal. Caso a Administração deixe de desclassificar uma proposta evidentemente inexecuível, poderá ser responsabilizada, tanto por eventuais danos ao erário quanto por violação ao princípio da eficiência, ao permitir a formalização de um contrato com alta probabilidade de fracasso.



MIV
SEGURANÇA
PRIVADA

☎ 32.99130-0225

📷 @mivseg

mivseguranca.contato@gmail.com

Rua Altivo Brandão, 340 - Bairro Santana
Ubá - MG - CEP: 36.506-040

CNPJ: 56.120.904/0001-05

5- Justificação de Custos e Margem de Lucro

Conforme estabelece o Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta apresentada estiver abaixo do valor mínimo aceitável, a Administração Pública pode exigir que o licitante comprove a viabilidade de sua oferta. Nessa situação, o proponente deve apresentar uma justificativa embasada e tecnicamente detalhada, demonstrando que os custos essenciais à execução do objeto contratado serão devidamente cobertos. Caso essa justificativa não seja convincente ou revele ausência de margem de lucro compatível, a proposta poderá ser desclassificada. Tal procedimento visa assegurar que a execução contratual seja sustentável, evitando prejuízos ao contratado e garantindo a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, de forma a prevenir falhas futuras na execução do contrato.

6- Risco de Inadimplência Contratual e a Observância dos Princípios Constitucionais e Administrativos

A verificação da exequibilidade de preços está diretamente relacionada à observância dos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Propostas com valores manifestamente inexequíveis comprometem esses princípios, pois não oferecem segurança financeira mínima para garantir a adequada execução contratual. Dessa forma, além de representar um risco à execução do objeto licitado, a inexequibilidade configura uma ameaça ao interesse público, uma vez que a Administração tem o dever de assegurar contratações eficazes e sustentáveis. Em resumo, com base na Lei nº 14.133/2021, a aceitação de propostas com preços inexequíveis pode resultar em falhas na execução, baixa qualidade dos serviços e interrupções no contrato, contrariando os princípios fundamentais que regem a gestão pública. Por esse motivo, em sede de recurso administrativo, é plenamente cabível alegar que aceitar uma proposta com preço excessivamente baixo representa violação das obrigações legais da Administração e coloca em risco os resultados esperados da contratação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos e argumentações expostos no presente recuso, requer-se:

- 1- A desclassificação da proposta inexequível em questão da empresa participante **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI ME**, uma vez que seu valor não cobre os custos mínimos para execução do objeto licitado, colocando em risco o interesse público e a efetividade do contrato.



MIV
SEGURANÇA
PRIVADA

☎ 32.99130-0225

📷 @mivseg

mivseguranca.contato@gmail.com

Rua Altivo Brandão, 340 - Bairro Santana

Ubá - MG - CEP: 36.506-040

CNPJ: 56.120.904/0001-05

- 2- A análise de exequibilidade da proposta questionada com base em critérios objetivos, como a comparação com o valor estimado e com preços de referência de mercado, considerando um limite mínimo de 75% do valor estimado para assegurar a cobertura dos custos.
- 3- Subsidiariamente, caso não haja desclassificação imediata, requer-se que a Administração solicite ao proponente a apresentação de justificativas detalhadas que comprovem a viabilidade econômica e operacional da execução do contrato com o valor proposto, incluindo uma demonstração pormenorizada dos custos de materiais, mão de obra e margem de lucro.
- 4- Por fim, solicita-se que sejam observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência no julgamento da proposta, de modo a assegurar que o contrato seja executado em condições que garantam a qualidade, segurança e continuidade do serviço a ser prestado.

Ubá, 06/06/2025

**VICTOR CUNHA DE ANDRADE – DIRETOR GERAL / REPRESENTANTE
LEGAL**